



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Convênio nº 02/2023 - PGE

CONVÊNIO QUE POSSUI COMO
OBJETO REPASSES FINANCEIROS
PARA PAGAMENTO DE
REQUISIÇÕES DE PEQUENO
VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES A SEGUIR
DISCRIMINADAS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu **GOVERNADOR**, Dr. RONALDO RAMOS CAIADO, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, situada na Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP: 74.110-130, Goiânia – GO, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, a Dra. LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 16.545, portadora do CPF nº 605.244.641-20 e RG nº 3194501 SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila Goiânia – GO, CEP: 74.653-900, Goiânia– GO, neste ato representada por sua Secretária SELENE PERES PERES NUNES, brasileira, portadora do CPF nº 807.793.607-53 e RG nº 1.649.236 SSP-RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 370.382.811-00 e RG nº 3117768-2 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, sujeitos interessados nos autos do Processo SEI nº 20230003000578, celebram **CONVÊNIO**, com fundamento jurídico no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio é o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de requisições de pequeno valor – RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias, agências, fundações e empresas públicas.

Parágrafo Segundo – Serão quitadas preferencialmente as RPVs expedidas a partir da produção de efeitos do presente Convênio, sem prejuízo do progressivo adimplemento do passivo de RPVs então existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, perfazendo o valor total, ao fim do presente convênio, de R\$ 314.063.961,12 (trezentos e quatorze milhões, sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos mensais poderão ser majorados, para quitar o estoque de RPVs expedidas em nome do ESTADO DE GOIÁS e pendentes de pagamento na data da produção de efeitos deste ajuste, desde que haja comunicação prévia do TJGO acerca da insuficiência do saldo.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO DE GOIÁS e utilizados na quitação de RPVs.

Parágrafo Terceiro - O valor constante do *caput* desta Cláusula será recalculado pela Secretaria de Estado da Economia em conjunto com a PGE e o TJGO até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do presente Convênio a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de julho de cada ano haverá a fixação da quantia a ser repassada para o exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - As atividades relativas à execução orçamentária e ao desembolso financeiro serão cumpridas integralmente pela Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as datas constantes no cronograma de desembolso.

Parágrafo Sexto - Enquanto as cláusulas deste Convênio estiverem sendo adimplidas, o TJGO se compromete a não realizar sequestro nas contas do ESTADO DE GOIÁS em razão de RPVs expedidas a partir da produção de efeitos deste ajuste.

Parágrafo Sétimo – Com vistas a permitir a progressiva satisfação do estoque de RPVs, o Tribunal orientará os magistrados a suspender por 3 (três) meses, a contar da produção de efeitos deste ajuste, a realização de sequestros em função do estoque de RPVs

pendente de pagamento, facultada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A importância a ser repassada mensalmente para a conta específica não poderá sofrer descontos, a qualquer título, pelo órgão fazendário, sob pena de distrato na forma prevista na Cláusula Nona deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – O TJGO, observando as requisições expedidas em face do ESTADO DE GOIÁS, efetuará os pagamentos aos credores aptos, conforme a disponibilidade financeira para esse fim, cumprindo ainda ao Tribunal promover a juntada do comprovante de quitação nos processos judiciais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das RPVs, emitidas em face do ESTADO DE GOIÁS, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo expedidor e segundo as possibilidades da conta específica, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Anteriormente à efetivação do pagamento, o ESTADO DE GOIÁS deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a atualização e adequação dos cálculos das RPVs, interpretando-se o silêncio como concordância. Em caso de impugnação, o processo retornará ao juízo original para decisão.

Parágrafo Segundo – Os precatórios já constituídos em valor superior ao limite previsto no *caput* poderão ser objeto de RPV se a parte exequente apresentar junto ao Juízo Expedidor renúncia expressa à quantia excedente e requerer o cancelamento do precatório respectivo, observando o disposto no art. 87, parágrafo único, do ADCT/CF.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores referentes ao Imposto de Renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e, em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal, recolhidos ao Tesouro Estadual através do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, através de API disponibilizada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos à contribuição previdenciária estadual, caso devida, serão recolhidos e destinados à GOIÁSPREV, por meio da Central de Controle, Automação e Expedição de Requisições de Pequeno Valor (CCARPV) da Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE da presidência do TJGO.

Parágrafo Segundo – Caberá ao TJGO juntar o comprovante de retenção e quitação dos valores dos tributos mencionados nesta Cláusula nos processos judiciais respectivos.

Parágrafo Terceiro – Depois de quitação das RPVs, o ESTADO DE GOIÁS será notificado do arquivamento dos processos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas e o controle da quitação das RPVs serão garantidos a partir da integração dos sistemas da PGE e do TJGO, preferencialmente por *webservices*.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não finalizada a integração mencionada no *caput* desta Cláusula, o TJGO remeterá mensalmente ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do endereço eletrônico gabinete@pge.go.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os dados relativos às RPVs quitadas no período, bem como o respectivo extrato da conta específica.

Parágrafo Segundo – A PGE poderá, a qualquer momento, solicitar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o envio do extrato da conta bancária indicada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de julho de 2023, observado o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, sendo que qualquer modificação de cláusula dependerá de prévia concordância entre os participes, mediante termo aditivo ao presente.

Parágrafo Único – Caso não haja aumento dos repasses nos anos seguintes, ou qualquer outro tipo de alteração, a indicação de dotação orçamentária será feita por apostila.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver distrato deste instrumento, motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos participes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo Único – Eventual saldo remanescente da conta indicada na Cláusula Segunda, com seus acréscimos legais, será integralmente devolvido ao ESTADO DE GOIÁS, mediante depósito em conta bancária previamente indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio competirão, em relação aos partícipes:

I – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

Cássia Aparecida de Castro Alves

CPF: 370.059.441-00

Diretora da Diretoria de Processamento Eletrônico

II – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS:

Edson Ferreira da Silva

CPF: 010.208.161-12

Gerente de Cálculos e Precatórios

II – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

Marco Antonio Fernandes Filho

CPF: 027.122.351-00

Gerente de Administração Financeira.

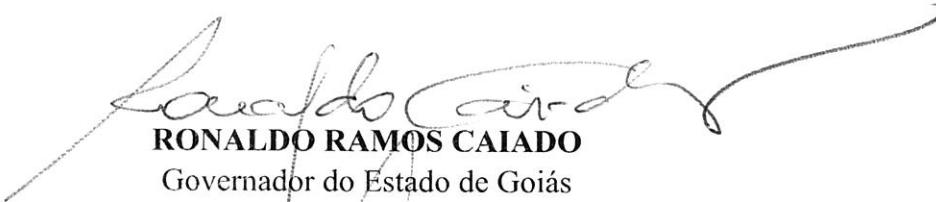
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente

Convênio, cujo valor total está descrito na Cláusula Segunda, correrão, em 2023, à conta da Dotação Orçamentária 2023.1704.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho DUEOF nº 2023.1704.013.00268, emitida em 14/06/2023, e nos anos seguintes, à conta de dotações específicas a serem previstas nas Leis Orçamentárias respectivas.

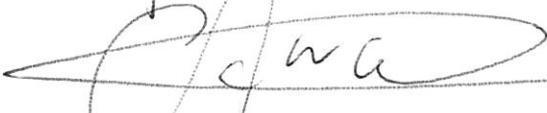
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de

Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **CONVÊNIO**.


RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás


CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


LUCIANA BENVINDA BÉTTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado de Goiás em exercício


SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia



PLANO DE TRABALHO

Processo nº 202300003000578 - Convênio nº 02/2023 - PGE (48904455)

1 - DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTES

1.1 - ÓRGÃO CONCEDENTE:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ:

01.409.697/0001-11

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

gabinete@pge.go.gov.br

ENDEREÇO:

RUA 02, ESQUINA COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, QUADRA D-02, EDIFÍCIO REPUBLIC TOWER, SETOR OESTE.

CIDADE:

GOIÂNIA

ESTADO:

GOIÁS

CEP:

74.110-130

TELEFONE:

(62) 3252 8500

NOME DO RESPONSÁVEL:

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

CPF:

845.029.161-53

1.2 - ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CNPJ:

01.409.655/0001-80

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL:

secretariageral.economia@goiias.gov.br

ENDEREÇO:

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NOVA VILA GOIÂNIA - GO.

CIDADE:

GOIÂNIA

ESTADO:

GOIÁS

CEP:

74.653-900

TELEFONE:

(62) 3269-2000

NOME DO RESPONSÁVEL:

SELENE PERES PERES NUNES

CPF:

807.793.607-53

2 - DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ:

02.292.266/0001-80

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/E-MAIL :

presidente@tjgo.jus.br

ENDEREÇO:

AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 195, SETOR OESTE

CIDADE:

GOIÂNIA

ESTADO:

GOIÁS

CEP:

74.130-012

TELEFONE:

(062) 3216-2000

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARLOS ALBERTO FRANÇA

CPF:

370.382.811-00

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO

BANCO:
104 (CEF)

OPERAÇÃO:
(ESTADO/RPV
CRONOLÓGICO)
C/C: 01853002-1

040
- **AGÊNCIA:** 2535

3 - GESTORES DO CONVÊNIO:

3.1 - INDICADO PELA PROCURADORIA-GERAL:

NOME:

Edson Ferreira da Silva

CPF:
010.208.161-12

VÍNCULO COM O CONCEDENTE:

Gerente de Cálculos e Precatórios

ENDEREÇO:

Av. Wilson, qd. 86 lt. 03 Jd. Novo Mundo

CIDADE:

Goiânia

CEP:

74713-420

TELEFONE:

62 9 9699-5831

E-MAIL:

edson.fsilva@pge.go.gov.br

3.2 - INDICADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

NOME:

Marco Antonio Fernandes Filho

CPF:
27.122.351-00

VÍNCULO COM O CONCEDENTE:

Gerente de Administração Financeira

ENDEREÇO:

Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila Goiânia

CIDADE:

Goiânia

CEP:

74.653-900

TELEFONE:

(62) 3269-2000

E-MAIL:

marco.fernandes@goiias.gov.br

3.3 - INDICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

NOME:

Cássia Aparecida de Castro Alves

CPF:
370.059.441-00

VÍNCULO COM O CONCEDENTE:

Diretora da Diretoria de Processamento Eletrônico

ENDEREÇO:

Avenida Assis Chateaubriand, nº 396, apto 804, Setor Oeste

CIDADE:

Goiânia

CEP:

74130-010

TELEFONE:

(62) 3216-2000

E-MAIL:

cacalves@tjgo.jus.br

4 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO

OBJETO DO CONVÊNIO:

REPASSES FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS PELO TJGO EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

INÍCIO:

1º DE JULHO DE 2023

TÉRMINO:

30 DE JUNHO DE 2027

DETALHAMENTO DO OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA GARANTIR A QUITAÇÃO DAS RPVS EMITIDAS PELO TJGO EM NOME DO ESTADO DE GOIÁS. O ENTE CONCEDENTE REALIZARÁ REPASSES FINANCEIROS MENSais PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO, AO PASSO QUE O TRIBUNAL SE COMPROMETERÁ COM A OPERACIONALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS RPVS.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES E/OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

QUITAÇÃO DO ESTOQUE DE RPVS AINDA NÃO ADMPLIDAS PELO ESTADO. ESTABELECIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS MENSAIS PARA PAGAMENTO DAS RPVS EXPEDIDAS EM NOME DO ESTADO.

JUSTIFICATIVA:

ATUALMENTE É POSSÍVEL SE VERIFICAR SIGNIFICATIVO ATRASO NO PAGAMENTO DAS RPVS, O QUE REDUNDA EM FREQUENTES SEQUESTROS DE VALORES NAS CONTAS DO TESOURO ESTADUAL E, POR CONSEGUINTE, INÚMERAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS QUE SOBRECARREGAM A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO E DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO. O CONVÊNIO EM REFERÊNCIA PROPORCIONARÁ SOLUÇÃO EFETIVA AO CONTEXTO DELINEADO, EM BENEFÍCIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E DO INTERESSE PÚBLICO.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Responsável	Duração		Custo (R\$)
			Início	Término	
1	EFETUAR REPASSES FINANCEIROS AO TJGO, ATÉ O 15º DIA (DÉCIMO QUINTO DIA) DE CADA MÊS, NA CONTA JUDICIAL ESPECIFICADA A FIM DE QUITAR RPVS EXPEDIDAS PELO TJGO EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	1º DE JULHO DE 2023	30 DE JUNHO DE 2027	R\$ 6.542.999,19 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) MENSAIS
2	EFETUAR REPASSES FINANCEIROS COMPLEMENTARES EM MONTANTE SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO ESTOQUE DE RPVS EM ABERTO, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO SALDO EXISTENTE	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	1º DE JULHO DE 2023	30 DE JUNHO DE 2027	R\$ 6.542.999,19 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) MENSAIS E EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO
3	PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DA PGE E DO TJGO, PREFERENCIALMENTE VIA WEBSERVICE, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DA QUITAÇÃO DAS RPVS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	1º DE MARÇO DE 2023	30 DE JUNHO DE 2024	*****
4	ENVIAR MENSALMENTE AO E-MAIL INDICADO PELA PGE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, OS DADOS RELATIVOS ÀS RPVS PAGAS NO PERÍODO, BEM COMO O RESPECTIVO EXTRATO DA CONTA ESPECÍFICA, ENQUANTO NÃO FINALIZADA A INTEGRAÇÃO MENCIONADA NO ITEM 3.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	1º DE MARÇO DE 2023	ATÉ A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO PREVISTA NO ITEM 3	*****

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE (R\$)

1ª Parcela - julho/2023 <small>(até o 15º dia do mês)</small>	2ª Parcela - agosto/2023 <small>(até o 15º dia do mês)</small>	3ª Parcela - setembro/2023 <small>(até o 15º dia do mês)</small>	4ª Parcela - outubro/2023 <small>(até o 15º dia do mês)</small>
---	--	--	---

(até o 15º dia do mês)	15º dia do mês)	(até o 15º dia do mês)	dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
5ª Parcela - novembro/2023 (até o 15º dia do mês)	6ª Parcela - dezembro/2023 (até o 15º dia do mês)	7ª Parcela - janeiro/2024 (até o 15º dia do mês)	8ª Parcela - fevereiro/2024 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
9ª Parcela - março/2024 (até o 15º dia do mês)	10ª Parcela - abril/2024 (até o 15º dia do mês)	11ª Parcela - maio/2024 (até o 15º dia do mês)	12ª Parcela - junho/2024 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
13ª Parcela - julho/2024 (até o 15º dia do mês)	14ª Parcela - agosto/2024 (até o 15º dia do mês)	15ª Parcela - setembro/2024 (até o 15º dia do mês)	16ª Parcela - outubro/2024 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
17ª Parcela - novembro/2024 (até o 15º dia do mês)	18ª Parcela - dezembro/2024 (até o 15º dia do mês)	19ª Parcela - janeiro/2025 (até o 15º dia do mês)	20ª Parcela - fevereiro/2025 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
21ª Parcela - março/2025 (até o 15º dia do mês)	22ª Parcela - abril/2025 (até o 15º dia do mês)	23ª Parcela - maio/2025 (até o 15º dia do mês)	24ª Parcela - junho/2025 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
25ª Parcela - julho/2025 (até o 15º dia do mês)	26ª Parcela - agosto/2025 (até o 15º dia do mês)	27ª Parcela - setembro/2025 (até o 15º dia do mês)	28ª Parcela - outubro/2025 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
29ª Parcela - novembro/2025 (até o 15º dia do mês)	30ª Parcela - dezembro/2025 (até o 15º dia do mês)	31ª Parcela - janeiro/2026 (até o 15º dia do mês)	32ª Parcela - fevereiro/2026 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
33ª Parcela - março/2026 (até o 15º dia do mês)	34ª Parcela - abril/2026 (até o 15º dia do mês)	35ª Parcela - maio/2026 (até o 15º dia do mês)	36ª Parcela - junho/2026 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
37ª Parcela - julho/2026 (até o 15º dia do mês)	38ª Parcela - agosto/2026 (até o 15º dia do mês)	39ª Parcela - setembro/2026 (até o 15º dia do mês)	40ª Parcela - outubro/2026 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
41ª Parcela - novembro/2026 (até o 15º dia do mês)	42ª Parcela - dezembro/2026 (até o 15º dia do mês)	43ª Parcela - janeiro/2027 (até o 15º dia do mês)	44ª Parcela - fevereiro/2027 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19
45ª Parcela - março/2027 (até o 15º dia do mês)	46ª Parcela - abril/2027 (até o 15º dia do mês)	47ª Parcela - maio/2027 (até o 15º dia do mês)	48ª Parcela - junho/2027 (até o 15º dia do mês)
R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19	R\$ 6.542.999,19

7 - APROVAÇÃO DO CONVENENTE

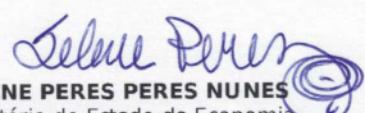


CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

8 - APROVAÇÃO DOS CONCEDENTES



LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE
Procuradora-Geral do Estado em exercício



SELENE PERES PERES NUNES
Secretaria de Estado da Economia

GOIÂNIA - GO, junho de 2023.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo
nº 202300003000578



SEI 48904499



1º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023, QUE TEM POR OBJETO REPASSES FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Governador, Dr. **Ronaldo Ramos Caiado**, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Rua 2, esquina com a Avenida República do Líbano, Quadra D-02, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-130, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **Rafael Arruda Oliveira**, residente e domiciliado nesta Capital, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **Selene Peres Peres Nunes**, residente e domiciliada nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av.

Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.130-012, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, magistrado, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si, justo e combinado, o presente aditivo ao Convênio nº 2/2023, à vista dos autos PROAD nº 202310000451733 e SEI nº 202400041000186, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei estadual nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da cláusula primeira do Convênio nº 2/2023, que passa a constar a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de requisições de pequeno valor - RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias, agências, fundações e empresas públicas, às RPVs expedidas a partir de decisões de Tutela Provisória de Urgência ou da Evidência e às oriundas de Honorários Dativos (UHD).

Parágrafo Segundo - O disposto neste Convênio é extensivo às RPVs geradas a partir de sentença judicial transitada em julgado da Justiça de outro Estado da Federação.

Parágrafo Terceiro - Serão quitadas preferencialmente as RPVs expedidas a partir da produção de efeitos do presente Convênio, sem prejuízo do progressivo adimplemento do passivo de RPVs então existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, não alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor, ficando expressamente ratificadas pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmaram as partes o presente termo aditivo.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

SELENE PERES PERES NUNES
Secretaria de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/05/2024, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 20/05/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 22/05/2024, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FRANÇA, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60289627** e o código CRC **B582D349**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 N° 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202400041000186



SEI 60289627



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUuem.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu GOVERNADOR, **RONALDO RAMOS CAIADO**, CPF sob o nº ***.720.587-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP sob o nº 74623-900, Goiânia-GO, nesta ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Secretário de Estado, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP sob o nº 74130-012, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, CPF sob o nº ***.381.811-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebraram o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2023-PGE, de acordo com o Processo Administrativo SEI nº 202300003000578, de 10 de outubro de 2023, e nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos arts. 55 e seguintes da Lei nº 17.928 de 2012, na forma e condições seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem por objeto viabilizar aporte orçamentário e financeiro suplementar ao Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856), nos termos do parágrafo primeiro de sua cláusula segunda e do avençado na Ata nº 001601/2024 (SEI nº 64983030) - PRORAD: 202301000378577, bem como alterar disposições relativas a regular gestão do ajuste.

II - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA SEGUNDA" DO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856)

Cláusula Segunda - A "cláusula segunda" do Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856) passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, e especificamente nos meses de setembro e outubro de 2024 despender os valores suplementares de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de

reais) e R\$ 42.096.789,84 (quarenta e dois milhões, noventa e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente, perfazendo o convênio a importância total de R\$ 360.160.750,96 (trezentos e sessenta milhões, cento e sessenta mil e setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

III - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA DÉCIMA" DO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856)

Cláusula Terceira - A "cláusula décima" do Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856) passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá aos partícipes indicar o gestor que, de sua parte, acompanhará e fiscalizará a execução do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de substituição do gestor, os outros convenentes serão comunicados formalmente em 10 (dez) dias.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes do presente aditivo estão programada em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Exercício	2024
Dotação Orçamentária:	2024.1704.28.846.100.7119.03.25010100.90 (SEI nº 65489241 e SEI nº 66410342)
Nota de Empenho:	2024.1704.016.00014 (SEI nº 65489477) 2024.1704.016.00017 (SEI nº 66410471)
Valor (R\$):	46.096.789,84

V - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Cláusula Quinta – O presente Termo Aditivo terá vigência na data de sua assinatura, porém com efeitos financeiros retroativos a 20 de setembro de 2024 (SEI nº 65489790).

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta – Fica suprimido o item "3 - Gestores do Convênio" (3.1 ao 3.3) do inaugural plano de trabalho (SEI nº 48938904).

Cláusula Sétima – Permanecem inalterados os demais dispositivos do convênio que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 22/10/2024, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 31/10/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 31/10/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FRANÇA, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66411473** e o código CRC **07EF7B08**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202300003000578



SEI 66411473

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu GOVERNADOR, **RONALDO RAMOS CAIADO**, CPF sob o nº ***.720.587-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP sob o nº 74623-900, Goiânia-GO, nesta ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Secretário de Estado, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP sob o nº 74130-012, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, CPF sob o nº ***.906.551-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebraram o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2023-PGE, de acordo com o PROAD nº 202301000378577 (SEI nº 69787064 e SEI nº 69787091) e Processo Administrativo SEI nº 202300003000578, de 10 de outubro de 2023, e nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos arts. 55 e seguintes da Lei nº 17.928 de 2012, na forma e condições seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem por objeto viabilizar aporte orçamentário e financeiro suplementar ao Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856), nos termos do parágrafo primeiro de sua cláusula segunda e do apurado no Parecer nº 000176/2025 (SEI nº 69787091), acolhido pelo despacho datado de 21 de janeiro de 2025 (SEI nº 69787064) - PROAD nº 202301000378577 (eventos nº 193 e nº 194), ambos de lavra do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme avalizado pelo Despacho nº 73/2025/STE/ECONOMIA (SEI nº 70265908).

II - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA SEGUNDA" DO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856)

Cláusula Segunda - A "cláusula segunda" do Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856) passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, e especificamente nos meses de setembro

(SEI nº 65489790) e novembro de 2024 (SEI nº 67243093) e fevereiro de 2025 (SEI nº 70243763) despender os valores suplementares de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), R\$ 42.096.789,84 (quarenta e dois milhões, noventa e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 88.545.299,46 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, perfazendo o convênio a importância total de R\$ 448.706.050,42 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente aditivo estão programada em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Exercício	2024
Dotação Orçamentária:	2025.1704.28.846.100.7119.03.25010100.90 (SEI nº 70242725)
Nota de Empenho:	2025.1704.023.00001 (SEI nº 70243941)
Valor (R\$):	88.545.299,46

IV - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo terá vigência na data de sua assinatura.

V - DA INALTERABILIDADE

Cláusula Quinta – Permanecem inalterados os demais dispositivos do convênio que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/02/2025, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/02/2025, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, Usuário Externo**, em 05/03/2025, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 06/03/2025, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71254823** e o código CRC **D5EBC9F9**.



Referência: Processo nº 202300003000578



SEI 71254823



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu GOVERNADOR, **RONALDO RAMOS CAIADO**, CPF sob o nº ***.720.587-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP sob o nº 74623-900, Goiânia-GO, nesta ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Secretário de Estado, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP sob o nº 74130-012, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, CPF sob o nº ***.906.551-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2023-PGE, de acordo com o PROAD nº 202502000613053 (SEI nº 71794035 e SEI nº 71794091) e Processos Administrativos SEI nº 202300003000578, de 10 de outubro de 2023, e SEI nº 202500041000224, de 12 de março de 2023, e nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos arts. 55 e seguintes da Lei nº 17.928 de 2012, na forma e condições seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem por objeto viabilizar aporte orçamentário e financeiro ao Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856), nos termos dos parágrafos primeiro, terceiro e quarto de sua cláusula segunda e do apurado no Parecer nº 000243/2025 (SEI nº 71794035), acolhido pelo despacho datado de 11 de março de 2025 (SEI nº 71794091) - PROAD nº 202502000613053 (eventos nº 9 e nº 10), ambos de lavra do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme avalizado pelos Despachos nº 327/2025/GCPE/PGE (SEI nº 72336368), nº 276/2025/CCE/PGE (SEI nº 72380454) e nº 255/2025/STE/ECONOMIA (SEI nº 73684592).

II - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA SEGUNDA" DO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856)

Cláusula Segunda - A "cláusula segunda" do Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856) passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) até maio de 2025 (SEI nº 74354357) e a partir de junho de 2025 (SEI

nº 74354357) repassar mensalmente o valor atualizado de R\$ 27.657.074,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e setenta e quatro reais), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, e especificamente nos meses de setembro (SEI nº 65489790) e novembro de 2024 (SEI nº 67243093) e março de 2025 (SEI nº 71709014) despeser os valores suplementares de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), R\$ 42.096.789,84 (quarenta e dois milhões, noventa e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 88.545.299,46 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, perfazendo o convênio a importância total de R\$ 976.557.920,67 (novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

III - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA QUARTA" DO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856)

Cláusula Terceira - A "cláusula quarta" do Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Parágrafo Primeiro - O TJGO, por meio da Diretoria de Processamento Eletrônico - DPE, deverá assegurar a adoção de medidas para que a expedição das RPVs ocorra conforme a possibilidade da Central de Controle, Automação e Expedição de Requisição de Pequeno Valor - CCARPV processar o pagamento dentro do prazo 02 (dois) meses previsto no art. 535, § 3º, II, do CPC.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de insuficiência de recursos na conta específica, o TJGO compromete-se a suspender a expedição das Requisições de Pequeno Valor pelo prazo de 03 (três) meses, a fim de assegurar a suplementação de recursos pelo ESTADO DE GOIÁS.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes do presente aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Exercício	2025
Dotação Orçamentária:	2025.1704.28.846.100.7119.03.25010100.90 (SEI nº 74354461)
Nota de Empenho:	2025.1704.023.00004 (SEI nº 74357090)
Valor (R\$):	147.798.523,67

Cláusula Quinta - Para os exercícios subsequentes o valor é de R\$ 380.053.346,58 (trezentos e oitenta milhões, cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em dotação orçamentária própria, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

V - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Cláusula Sexta – O presente Termo Aditivo terá vigência na data de sua assinatura.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima – A tabela inserta no item "6 - Cronograma de Desembolso do Concedente (R\$)" do inaugural plano de trabalho (SEI nº 48938904) passa vigorar com a alteração constante no título correspondente do plano de trabalho deste aditivo.

Cláusula Oitava – Permanecem inalterados os demais dispositivos do convênio que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/06/2025, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2025, às 19:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 25/06/2025, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 76140773 e o código CRC 74918C22.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 N° 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu GOVERNADOR, **RONALDO RAMOS CAIADO**, CPF sob o nº ***.720.587-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP sob o nº 74623-900, Goiânia-GO, nesta ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Secretário de Estado, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP sob o nº 74130-012, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, CPF sob o nº ***.906.551-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebram o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2023-PGE, de acordo com o PRORAD nº 202502000613027 (SEI nº 71837615) e Processos Administrativos SEI nº 202300003000578, de 10 de outubro de 2023, e SEI nº 202500041000231, de 13 de março de 2025, e nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos arts. 55 e seguintes da Lei nº 17.928, de 2012, na forma e condições seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem por objeto viabilizar aporte orçamentário e financeiro suplementar ao Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856), nos termos do parágrafo primeiro de sua cláusula segunda e do apurado no Parecer nº 000244/2025 (SEI nº 71837615), acolhido pelo despacho datado de 12 de março de 2025 (SEI nº 71837615) - PRORAD nº 202502000613027 (eventos nº 02 e nº 03), ambos de lavra do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme avalizado pelos Despachos nº 801/2025/GAPGE/PGE (SEI nº 77278700) e nº 500/2025/STE/ECONOMIA (SEI nº 77509494).

II - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA SEGUNDA" DO CONVÊNIO Nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856)

Cláusula Segunda - A "cláusula segunda" do Convênio nº 02/2023-PGE (SEI nº 48938856) passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) até maio de 2025 (SEI nº 74354357) e a partir de junho de 2025 (SEI nº 74354357) repassar mensalmente o valor atualizado de R\$ 27.657.074,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e setenta e quatro reais), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, e especificamente nos meses de setembro de 2024 (SEI nº 65489790), novembro de 2024 (SEI nº 67243093), março de 2025 (SEI nº 71709014) e setembro de 2025 despender os valores suplementares de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), R\$ 42.096.789,84 (quarenta e dois milhões, noventa e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 88.545.299,46 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 47.039.027,30 (quarenta e sete milhões, trinta e nove mil e vinte e sete reais e trinta centavos), respectivamente, perfazendo o convênio a importância total de R\$ 1.023.596.947,97 (um bilhão, vinte e três milhões e quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Exercício	2025
Dotação Orçamentária:	2025.1704.28.846.100.7119.03.25010100.90 (SEI nº 77660144)
Nota de Empenho:	2025.1704.023.00005 (SEI nº 77989504)
Valor (R\$):	47.039.027,30

IV - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo terá vigência na data de sua assinatura.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – O aporte suplementar objeto deste aditivo acobertará a demanda de pagamentos requisitórios expedidos no Processo Judicial nº 5271333-94.2019.8.09.0051, movido pela Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás (ASPEGO), conforme PROAD nº 202502000613027 (SEI nº 71837615).

Cláusula Sexta – Permanecem inalterados os demais dispositivos do convênio que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/09/2025, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 04/09/2025, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, **Governador(a)**, em 09/09/2025, às 00:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79055887**
e o código CRC **3318B721**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202300003000578

SEI 79055887